



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 088/2021

**Ementa:** Altera as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, no período de 31 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o estágio de contaminação e disseminação do vírus SARS-Cov2 no Município de Siqueira Campos, atingiu índices alarmantes e os recursos para tratamento de pacientes se encontram no seu limite máximo e não há uma previsão de vagas a curto prazo para liberação de leitos de UTI disponíveis em nível estadual, dificultando assim a recepção de pacientes em quadro grave ou gravíssimo;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 7716, de 25 de maio de 2021 do Governo do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, **sobretudo quanto à conscientização da população na adoção de medidas sanitárias preventivas e de distanciamento social.**

### DECRETA:

**Art. 1.º** O **artigo 2º** do Decreto 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Institui, no período das **20:00** horas às **5:00** horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ **1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 03 de junho de 2021;

§ **2º** (...)

**Art. 2º** No período compreendido entre as 5 horas do dia **03 de junho de 2021** até as 5 horas do dia **07 de junho de 2021**, somente funcionarão os seguintes serviços:

- a) Centro de Triagem do COVID-19 e Postos de Vacinação;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

- b) Farmácias em regime de plantão;
- c) Serviços de Saúde ambulatoriais e emergenciais;
- d) Postos de Combustíveis localizados na cidade, **até às 16h00**, com proibição do comércio em lojas de conveniência;

**Art. 3°** - Fica proibido o funcionamento de restaurantes e estabelecimentos comerciais voltados para o consumo de alimentos e bebidas, localizados às margens da rodovia em toda a extensão que possibilite o acesso à cidade e seus bairros, incluindo a faixa de abrangência territorial considerada como zona rural, sendo permitido o comércio somente na modalidade de entrega (delivery);

**Parágrafo Único:** Para os demais estabelecimentos empresariais e comerciais, independente do ramo, localizados na cidade, somente será permitido o comércio na modalidade de entrega (delivery).

**Art. 4°** - O cidadão que durante o período de vigência deste decreto se ausentar do Município para viagens de lazer, sozinho ou acompanhado de sua família, e que, **por denúncia**, for comprovada a aglomeração em reuniões com elevado número de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, deverá obrigatoriamente comparecer junto ao Centro de Triagem do COVID-19, ou em laboratório particular, para coleta de exame e teste de contaminação do SARS-Cov2, sob pena de responder às infrações previstas na Lei Municipal.

**Art. 5°** - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como **infração** à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

**Art. 6°** - Permanecem em pleno vigor as demais disposições não conflitantes.

**Art. 7°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 31 de maio de 2021

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal